

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

CONSULTA PRÉVIA REF.^a CPv4/DN/2022

Aquisição de serviços de auditoria, de revisão e certificação legal de contas da Ordem dos Farmacêuticos e das suas Unidades Orgânicas

A Ordem dos Farmacêuticos, vem pelo presente convidar V. Exas., a apresentar proposta no âmbito do presente procedimento de consulta prévia, que visa a aquisição de serviços de auditoria, de revisão e certificação legal de contas da Ordem dos Farmacêuticos e das suas Unidades Orgânicas, conforme características e especificações técnicas, nos termos identificados no Caderno de Encargos que se anexa ao presente Convite.

I. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Ordem dos Farmacêuticos, com sede na Rua da Sociedade Farmacêutica n.º 18, 1169-075, Lisboa, e com o número de telefone 213 191 370 e endereço eletrónico: direcao.nacional@ordemfarmaceuticos.pt.

II. OBJETO DO CONTRATO

1. O presente procedimento de Consulta Prévia tem por objeto a (i) auditoria às contas da Ordem dos Farmacêuticos e auditoria às contas das quatro unidades orgânicas, com emissão da certificação legal de contas, respeitantes aos anos 2022, 2023 e 2024, de acordo com as obrigações e especificações técnicas previstas no Caderno de Encargos; e (ii) revisão voluntária da conformidade legal, regulamentar e estatutária aos exercícios contabilísticos do triénio 2019, 2020 e 2021.
2. O objeto do contrato encontra-se definido no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com os Códigos CPV – 79212100-4 – Serviços de auditoria financeira e CPV – 79212500-8 – Serviços de revisão de contas, nos termos do Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007.
3. O convite à apresentação de propostas (doravante, “Convite”) é feito de acordo com o disposto no artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (doravante, “CCP”), e enviado através de meio eletrónico, nos termos do disposto no n.º 4 daquele artigo.
4. Em tudo o que nele não estiver previsto, o presente procedimento é regulado pelo disposto no CCP.

III. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DECISÃO DE CONTRATAR

DIREÇÃO NACIONAL

Rua da Sociedade Farmacêutica 18, 1169-075 Lisboa | NIF: 500 998 760
Tel.: 21 319 13 80/81 | Fax: 21 319 13 99
E-mail: direcao.nacional@ordemfarmaceuticos.pt | www.ordemfarmaceuticos.pt

.....

A decisão de contratar foi efetuada através de decisão do Bastonário da Ordem dos Farmacêuticos, datada de 1 de agosto de 2022, órgão competente para a decisão de contratar e para a autorização da despesa.

IV. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

1. Dada a natureza da necessidade a satisfazer e face ao valor do preço base fixado, bem como à existência de várias empresas com capacidade para a boa execução do contrato, considera-se que o procedimento de Consulta Prévia garante a maior eficácia, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, aplicando-se-lhe as disposições legais previstas nos artigos 112.º a 127.º do mesmo diploma.
2. A adoção do procedimento de Consulta Prévia justifica-se pelo facto de o valor do contrato a celebrar ser inferior a EUR 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), enquadrando-se, assim, no disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, respeitando os princípios da economia e celeridade procedimental, e pelo facto da Ordem dos Farmacêuticos não dispor de recursos próprios para a realização da necessidade a satisfazer.

V. PREÇO BASE

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o montante máximo que a Ordem dos Farmacêuticos se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é fixado em EUR 56.000,00 (cinquenta e seis mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, resultante de:
 - a. Auditoria às contas da Ordem dos Farmacêuticos e auditoria às contas das quatro unidades orgânicas, com emissão da certificação legal de contas – anos 2022, 2023 e 2024: Preço base unitário de EUR 12.000,00 (doze mil euros) para cada ano, correspondente ao preço base total de EUR 36.000,00 (trinta e seis mil euros);
 - b. Revisão voluntária da conformidade legal, regulamentar e estatutária aos exercícios contabilísticos do triénio 2019, 2020 e 2021: EUR 20.000,00 (vinte mil euros).
2. O preço dos serviços a prestar é o que resultar dos serviços que forem solicitados pela Ordem dos Farmacêuticos e prestados pelo adjudicatário.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, sem limitar, todas as despesas do adjudicatário com deslocações ao local da prestação dos serviços (Coimbra, Porto e Lisboa) e participação nas reuniões do Conselho Fiscal

DIREÇÃO NACIONAL

Rua da Sociedade Farmacêutica 18, 1169-075 Lisboa | NIF: 500 998 760

Tel.: 21 319 13 80/81 | Fax: 21 319 13 99

E-mail: direcao.nacional@ordemfarmaceuticos.pt | www.ordemfarmaceuticos.pt

Nacional e da Assembleia Geral, para apresentação de contas do exercício, bem como despesas com o seu pessoal, nomeadamente salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários e todas as outras despesas sociais obrigatórias, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de equipamentos, meios materiais e produtos.

4. Não foi efetuada consulta preliminar, nos termos do artigo 35.º-A do CCP, tendo o presente procedimento tido por base os anteriores serviços contratados, que serviram para um melhor planeamento deste procedimento, bem como para estabelecer o preço base.

VI. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. O prazo de apresentação de proposta é de **30 dias de calendário**, a contar da data do envio do presente Convite.
2. A proposta deve ser apresentada através de meio de transmissão eletrónica de dados, através da plataforma de contratação pública acinGov (www.acingov.pt).
3. A receção da proposta é registada com referência à respetiva data e hora.

VII. ELEMENTOS QUE A PROPOSTA DEVE CONTER

1. A proposta deve apresentar os seguintes elementos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada nos moldes do Anexo I do CCP (declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP);
 - b) Formulário respeitante ao preço, disponível no Anexo III ao Convite, preenchido em formato *excel* e disponibilizado no mesmo formato e em formato *pdf*, onde devem obrigatoriamente ser indicados os valores unitários da proposta e o valor total da proposta, em euros, não incluindo IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que ao preço acresce aquele imposto à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre o preço indicado por extenso e o descrito por algarismos, prevalecerá sempre o preço indicado por extenso;
 - c) Identificação da equipa a afetar à prestação de serviços, nos termos do artigo 7º do Caderno de Encargos.
2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
3. A proposta deve ser datada e assinada pelo concorrente.
4. De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º do CCP, integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

DIREÇÃO NACIONAL

Rua da Sociedade Farmacéutica 18, 1169-075 Lisboa | NIF: 500 998 760

Tel.: 21 319 13 80/81 | Fax: 21 319 13 99

E-mail: direcao.nacional@ordemfarmaceuticos.pt | www.ordemfarmaceuticos.pt

5. O prazo da obrigação de manutenção da proposta é de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma.

VIII. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a entidade convidada pode solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov (www.acingov.pt).
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que a entidade convidada não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por ele apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo do prazo de apresentação das propostas, nos termos do artigo 116.º do CCP.
5. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 4, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados devem ser disponibilizados a todos os concorrentes pela entidade adjudicante. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

DIREÇÃO NACIONAL

Rua da Sociedade Farmacéutica 18, 1169-075 Lisboa | NIF: 500 998 760

Tel.: 21 319 13 80/81 | Fax: 21 319 13 99

E-mail: direcao.nacional@ordemfarmaceuticos.pt | www.ordemfarmaceuticos.pt

IX. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

- 1.** O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado pelo preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
- 2.** Se ocorrer um empate, será adjudicada à proposta que apresente o preço base unitário mais baixo referente ao serviço de auditoria às contas da Ordem dos Farmacêuticos e auditoria às contas das quatro unidades orgânicas, com emissão da certificação legal de contas – anos 2022, 2023 e 2024.
- 3.** Se, ainda assim ocorrer empate será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata assinada por todos os presentes.
- 4.** No seguimento do descrito no número anterior, o júri convoca os concorrentes com dois dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

X. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

A entidade adjudicante reserva-se o direito de proferir uma decisão de não adjudicação quando verificadas as condições previstas no artigo 79.º do CCP.

XI. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1.** O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da notificação de adjudicação, através da plataforma de contratação pública acinGov (www.acingov.pt), os seguintes documentos:
 - a)** Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
 - b)** O adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de não se encontrar na situação prevista nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, nomeadamente:
 - i.** Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, bem como da respetiva entidade adjudicatária, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas *b*) e *h*) do artigo 55.º do CCP;
 - ii.** Certidão comprovativa de que tem a situação regularizada relativamente a contribuições à segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado

DIREÇÃO NACIONAL

Rua da Sociedade Farmacêutica 18, 1169-075 Lisboa | NIF: 500 998 760

Tel.: 21 319 13 80/81 | Fax: 21 319 13 99

E-mail: direcao.nacional@ordemfarmaceuticos.pt | www.ordemfarmaceuticos.pt

de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

iii. Certidão comprovativa de que tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP.

2. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, a entidade adjudicante concede ao adjudicatário um prazo de dois dias úteis para sanar essas irregularidades.
3. A não apresentação dos documentos de habilitação faz caducar a adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP.

XI. CAUÇÃO

É dispensada a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 88.º do CCP.

XII. CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.

XIII. NEGOCIAÇÃO

O presente procedimento não está sujeito a negociação.

XIV. PUBLICITAÇÃO

O procedimento de consulta prévia está sujeito a publicitação, em conformidade com o disposto no artigo 127.º do CCP.

XV. CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

As condições gerais, que o adjudicatário deverá ter em conta na apresentação da sua proposta, são as constantes do Caderno de Encargos anexo ao presente Convite e que dele faz parte integrante.

Em anexo ao presente Convite, encontra-se o respetivo Anexo III e o Caderno de Encargos.

Com os melhores cumprimentos,

O Bastonário,
Professor Doutor Helder Mota Filipe

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
HÉLDER DIAS MOTA FILIPE
Bastonário
Ordem dos Farmacêuticos
Conforme artigo 28.º do Estatuto da
Ordem dos Farmacêuticos
Data: 02-08-2022 15:32:35 | baltrustedsign.com

DIREÇÃO NACIONAL

Rua da Sociedade Farmacêutica 18, 1169-075 Lisboa | NIF: 500 998 760
Tel.: 21 319 13 80/81 | Fax: 21 319 13 99
E-mail: direcao.nacional@ordemfarmaceuticos.pt | www.ordemfarmaceuticos.pt

.....